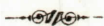




Câmara Municipal da Lapa

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 7/68

Súmula: Considera de utilidade pública a SOCIEDADE SOCORRO
AOS NECESSITADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE SOCORRO
AOS NECESSITADOS DA LAPA, entidade filantrópica, apolítica e desti-
tuida de qualquer espécie de preconceito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa em 1º de abril de 1968.

Fénelon W. Moreira
1º Secretário

Odilon M. Carneiro
Presidente.

Ex.mo Senhor

ODILON MONTENEGRO CARNEIRO

M.D.Presidente da Câmara Municipal da Lapa

O Vereador infra assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta à Vª Exª, solicitando-lhe, muito respeitosamente, seja submetido à apreciação do Plenário, o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 4/67

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a SOCIEDADE SOCORRO AOS NECESSITADOS DA LAPA, entidade filantrópica, apolítica e destituída de qualquer espécie de preconceito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de novembro de 1967

Fênelon Weinhardt Moreira

Fênelon Weinhardt Moreira

Vereador

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O lêmã da SOCIEDADE SOCORRO AOS NECESSITADOS DA LAPA, é prestar socorros de urgência, indistintamente, exigindo do favorecido, unicamente, a condição de NECESSITADO.

É a única entidade filantrópica, instituída nesta cidade que procura resolver o problema da mendicância de modo construtivo, isto é : SEM ESTIMULAR SUA EXISTÊNCIA NOCIVA.

Ao proceder uma sindicância sobre a honestidade dos que a procuram, o faz com absoluta isenção dos conhecidos princípios dogmáticos que muitas vezes desvirtuam o sentido do caráter genérico e impessoal imprescindível às sociedades que merecem as atenções dos Poderes Públicos.

O simples testemunho destas afirmativas, parece-nos suficiente para justificar o Ante Projeto de Lei supra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de Novembro de 1967.

Aprov. em 1ª vot. em 25-3-68

Aprov. em 2ª vot. em 1º-4-68

Fênelon Weinhardt Moreira

Fênelon Weinhardt Moreira

Vereador

Encaminha-se à Comissão de Legislação e Justiça para emitir parecer. Sala das Sessões em 4-12-67

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AOS
ANTE-PROJETOS DE LEI N^os. 4/67 - 5/67 e 6/67.

O reconhecimento de UTILIDADE PÚBLICA às Entidades mencionadas nos ante-projetos de Lei n^os. 4/67, 5/67 e 6/67, teria mais valor jurídico se fossem votados e aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado. Entretanto, não vemos impecílios em a Câmara Municipal aprovar os ante-projetos mencionados acima.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da
Lapa, em 25 de março de 1.968

Pedro Passos Leoni

Pedro Passos Leoni - Relator

Wilson Montenegro

Wilson Montenegro

Antonio Zeve Sobrinho

Antonio Zeve Sobrinho